



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Em Busca do Tempo Perdido”

LEI Nº 1.640/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

“Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais e locados para prestação de serviços no Município de Nanuque”.

O Povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório que todos os veículos pertencente ao Poder Executivo, indistintamente, e locados para prestação de serviços no Município de Nanuque, sejam devidamente identificados, de forma padronizada.

Parágrafo Único: A identificação dos veículos de que trata este artigo será feita mediante uso de adesivos nas duas portas laterais e parte traseira medindo, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de largura por 25 (vinte e cinco) centímetros de altura, com o seguinte dizer: “Prefeitura Municipal de Nanuque (MG) – uso exclusivo em serviço”, para o Poder Executivo, nas cores oficiais do Município, acompanhado do Brasão Oficial.

Artigo 2º - Não será permitida a utilização de slogan, foto, logotipo ou logomarca que permita associação personalística com os detentores de cargo Vereador ou de Prefeito.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro de 2005.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal